



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	13/05/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	15/05/2025
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	16/05/2025

* Republicado por erro material.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025

Complementa a Resolução CME Nº. 011/2020, e a Proposta Pedagógica que estabelece normas para o processo de regularização de fluxo escolar no Ensino Fundamental, por meio do Programa Acelera Conquista (AC), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Vitória da Conquista – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal art, 206, inciso I, no art. 23 § 1º, art. 24, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 8º, da Lei Municipal 1.885, de 10 de abril de 2013, Lei 2.042/2015, alterada pela Lei 2.108/2016 - PME, metas 3 e 7.

Considerando que significativa parcela de alunos do Ensino Fundamental, encontram-se matriculados em anos incompatíveis com sua idade cronológica e necessita de correção em sua trajetória escolar;

Considerando a necessidade da redução da distorção idade/ano de escolaridade dos estudantes do Ensino Fundamental, de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público Municipal implementar políticas públicas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes;

Considerando que as crianças e jovens precisam ter assegurados o direito de aprender, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida, legítima e garante;

Considerando a devida atenção pedagógica diferenciada a todos, e em casos específicos, psicopedagógica aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos é assegurada na legislação.

Considerando a Resolução CME Nº. 011/2020 que estabelece normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, a reorganização da trajetória escolar, por meio do Programa Acelera Conquista, através de Classes de Aceleração integradas aos anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Complementar a Resolução CME Nº. 011/2020, que estabelece normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, a reorganização da trajetória escolar, por meio do Programa Acelera Conquista, através de Classes de Aceleração integradas aos anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Organizar as classes do Programa Acelera Conquista que visam eliminar distorção idade/ano no Ensino Fundamental com condições didático-pedagógicas que atendam às demandas de aprendizagem específicas desses estudantes.

I - Cada nível de aceleração terá a duração de 1 (um) ano letivo, conforme Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME para os termos do ensino regular;

II - A criação das turmas de Acelera, deverão ser organizadas por escolas onde haja possibilidade de atendimento no próprio espaço físico ou espaço locado.

Art. 3º - O Programa destina-se a estudantes matriculados no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista - BA que apresentam distorção idade ano de escolaridade.

§ 1º Consideram-se estudantes com defasagem idade/ano aqueles que tenham ultrapassado em 02 (dois) anos ou mais a



idade regular, que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de aprendizagem correspondente a sua idade para o ano em que estão matriculados.

§ 2º Para as turmas do 1º ano, deve-se aplicar o critério de ter 08 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso.

§ 3º A organização e implantação das turmas do Programa Acelera Conquista, dependerão de confirmação do número mínimo de estudantes, conforme § 5º do Art. 3º dessa Resolução, com defasagem idade/ano.

§ 4º Os alunos das turmas do Programa Acelera Conquista serão enturmados em 2 níveis, sendo nível I alunos do 1º ao 5º ano e nível II do 6º e 7º ano, conforme as orientações descritas na tabela abaixo:

ACELERA I e II – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ACELERA III – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
AC I: 08 a 14 anos, ou mais, para estudantes do 1º ao 3º ano.	AC III: 13 e 14 anos, ou mais, para estudantes do 6º e 7º ano;
AC II: 11 a 14 anos, ou mais, para estudantes do 4º e 5º ano.	

§ 5º As classes do Programa Acelera Conquista serão constituídas de, no máximo, 20 (vinte) alunos para as turmas de Acelera I e II com os alunos oriundos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

§ 6º A carga horária mínima será de 1120 horas para os alunos do Acelera I e II distribuídas nos dois turnos e, para o Acelera III, a carga horária mínima será de 1000 horas, para os alunos oriundos do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - No Programa Acelera Conquista I, II e III, a avaliação será contínua, preferencialmente por meio de registros em parecer descritivo para os alunos matriculados no Acelera I e II e atribuição de notas, no Acelera III atribuição de notas e relatório coletivo dos professores ao término do trimestre; ao final de cada trimestre deve-se considerar a importância do Conselho de Classe no processo avaliativo.

I - Os alunos que não atingirem o nível satisfatório de aprendizagem, a instituição deverá ao final de cada trimestre letivo conduzir o processo de recuperação paralela, bem como o registro de seu resultado em ficha e diário de classe específicos do Programa Acelera Conquista;

II - Se ao final do ano letivo os estudantes não atingirem o nível satisfatório de aprendizagem, continuarão na mesma etapa do programa ou para o ano subsequente à sua turma de origem conforme descrição abaixo:

Tabela: Organização da turma conforme correção de fluxo

TURMA DE ORIGEM DO ALUNO	ACELERA EM CURSO	ALUNO QUE ALCANÇOU AS HABILIDADES	ALUNO QUE NÃO ALCANÇOU AS HABILIDADES
1º ao 3º Ano	Acelera I	Acelera II ou 4º Ano	Acelera I ou turma regular subsequente ao ano de origem
4º e 5º Ano	Acelera II	Acelera III ou 6º Ano	Acelera II ou turma regular subsequente ao ano de origem
6º e 7º Ano	Acelera III	8º Ano	Acelera III ou turma regular subsequente ao ano de origem

Fonte: Núcleo Pedagógico – Secretaria Municipal de Educação – SMED

III - Os estudantes que não atingirem a frequência mínima legal, não poderão avançar para as etapas seguintes.

Art. 5º - O trabalho docente das escolas que implantarem classes do Programa Acelera Conquista contará com o apoio dos documentos específicos, capacitação, acompanhamento técnico pedagógico de acordo com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, devendo as escolas serem supridas com recursos didáticos e materiais adequados e necessários.

Art. 6º Deve ser registrado no campo das observações do Histórico Escolar do aluno, o número desta Resolução.



Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cons.º Frei Serafim do Amparo, do Conselho Municipal de Educação de Vitória da Conquista, 23 de abril de 2025.

Cons.ª Gilvana Ferreira Santos Custódio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEMGI

O Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos da Portaria nº 339/2024, e em atenção ao quanto contido no processo administrativo indicado, especificamente após apreciação da PGM, quanto ao processo judicial nº 1011763-17.2022.4.01.3307, em tramitação recursal na 2ª Relatoria da 11ª Turma 4.0 - adjunta à 2ª Turma Recursal de Goiás, observando que houve o pedido de desistência da autora, ora servidora, e após a certificação de trânsito em julgado, com o conseqüente cancelamento da aposentadoria, compete a emissão de decisão do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, pelo arquivamento do processo administrativo.

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Nº	MAT.	NOME	CPF	PROCESSO
1	243408	CLAUDIA VIVIANE CARDOSO PACHECO	57263531534	06338/2024

PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 015 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Comunicamos Errata da Portaria nº 015 de 15 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 3.952, páginas 28 a 30, do dia 16 de abril de 2025.

Onde se Lê:

Art. 1º Ficam revogados, a partir da publicação desta Portaria, os Termos de Permissão de Uso dos seguintes grupos:

I – Permissionários cujas defesas foram indeferidas pela Administração Pública, por inconsistência dos argumentos apresentados;

- **Box A-08 – Francisca Marques Ribeiro**
- **Box A-75 – Gilcélia Pereira de Jesus Santos**
- **Box A-76 – Maria de Fátima Silva Araújo**
- **Box A-87 – Jaqueline Sousa Amorim**
- **Box B-51 – Josiel Ribeiro Gonçalves Viana**
- **Box B-77 – Adriana Pereira Santos**
- **Box B-84 – Marinalva Eugênia do Nascimento**
- **Box C-49 – Arleans Leno Fernandes de Almeida**
- **Box C-95 – Jeane Pereira Novaes:**